



LEI Nº 3066 / 2010.

“Dispõe sobre o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional na Rede Pública de Ensino”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional, no primeiro dia útil de cada semana.

Parágrafo único. O hasteamento da Bandeira e a execução do Hino Nacional deverá ocorrer em cada turno de funcionamento da escola.


Art. 2º Durante o hasteamento da Bandeira será executado o Hino Nacional.

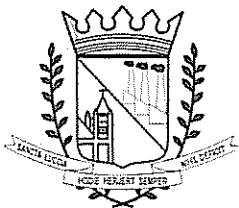
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.194, de 23/05/2000..

Santa Luzia, 06 de maio de 2.010.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM <u>06.05.2010</u>
RETIRADO EM <u>16/11</u>
 Setor de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 024/2010

Projeto 19/05

“Dispõe sobre o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional na Rede Municipal de Ensino.”

3066

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional, no primeiro dia útil de cada semana.

Parágrafo Único. O hasteamento da Bandeira e a execução do Hino Nacional deverá ocorrer em cada turno de funcionamento da escola.

→ **Art. 2º** - Durante o hasteamento da Bandeira será executado o Hino Nacional.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.194, de 23/05/2000.

Santa Luzia, 20 de abril de 2010.

RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA

(Raimundinho)

Presidente

REGINALDO ALMEIDA FERNANDES

(Reginaldo do Gás)

1º Secretário

Procuradoria Geral do Município
de Santa Luzia

Recebemos
Data: 28/04/10
Hora: 13:48

Assinatura

João Bosco Pinto Monteiro
OAB/IMG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia